



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024

PROCESSO Nº 10276/2024

ID 1058629

#### ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO SÃO CARLOS PARA OS ANOS LETIVOS DE 2025 E 2026, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2024, às 10h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre a revogação da licitação supra.

A licitação em epígrafe foi publicada nos meios e formas legais. A disputa do certame estava marcada para ocorrer no dia 13/11/2024. Entretanto, a Licitação deparou-se com uma divergência entre lotes 04 e 05 lançados no portal licitações-e do Banco do Brasil, bem como verificou-se a divergência no quantitativo total dos kits do pregão em epígrafe, propondo dessa forma a revogação desta licitação, pautada pela legalidade, isonomia, tendo em vista também que o objetivo da licitação é a busca das melhores condições para a Administração Pública. Ademais, houve a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do processo **TC 00022704.989.24-3** pela sustação imediata do procedimento licitatório.

Encaminhados os autos à Secretaria Municipal de Educação, após a devida publicação da suspensão, a unidade solicitante verificou o conteúdo das impugnações, e da deliberação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, manifestando-se da forma como segue:

*“Senhor Secretario*

*Trata-se de Representação por parte de 03 (três) empresas<sup>1</sup>, visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 137/2024, cujo objeto é a aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos do ensino infantil, fundamental e ensino de jovens e adultos (EJA), para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino para os anos letivos de 2025 e 2026.*

*Analisando os questionamentos e suas razões, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP, determinou a sustação imediata do procedimento licitatório.*

*Advertiu-nos que há existência de precedentes junto ao repertório jurisprudencial do TCESP, condenando a requisição de laudos para produtos que contam com certificação compulsória do INMETRO.*

*Foi-nos requisitadas informações sob risco de aplicação de responsabilidade pessoal à Secretária da pasta, de pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.*

*Pois bem. Como bem registra REALE, “nesse processo ativo ou positivo de realização de fins próprios, a revogação dos atos administrativos pelo Estado insere-se como um momento natural: representa um elo no fluir normal da ação administrativa”, lição que evidencia claramente a coloração do instituto da revogação como forma de agir positiva da Administração.*

*Diante do exposto, alicerçando-nos, ainda, no poder discricionário da Administração, é de se rever o objeto tecnicamente, para, oportunamente, encaminhá-lo de forma adequada para a realização de seus fins específicos.*

*Considerando os apontamentos trazidos e visando resguardar o caráter isonômico da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa, bem como sopesando esses elementos, vemos que a medida mais adequada, s.m.j, é a REVOGAÇÃO do certame, para adequações de suas especificações técnicas, afastando quaisquer possibilidades de atos que possam macular o procedimento licitatório.”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

**Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações**

**Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo membro abaixo identificado da Equipe De Apoio Ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Bruna Bassumo**

*Pregoeira*

**Willian Gonçalves Policarpo**

*Autoridade Competente*

**Diogo Silva**

*Membro*